



ATO PGJ/CGMP Nº 003/2011

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela alínea 'b', inciso XII, do artigo 17 e inciso IX do artigo 39, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02 de janeiro de 2008 e;

CONSIDERANDO que as modalidades de licença e afastamento são somente as previstas nos artigos 147 e 155 da LC 51/2008;

CONSIDERANDO que a ausência injustificada do Promotor de Justiça constitui infração disciplinar, conforme prescreve o inciso XXVIII, do artigo 119, combinado com inciso VI, do artigo 124, da LC 51/2008, sujeitando-o a procedimento disciplinar;

CONSIDERANDO que é dever funcional dos membros do Ministério Público providenciar a sua substituição automática e fazer as respectivas comunicações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 116 da LC 51/2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Procurador Geral de Justiça a coordenação e o controle sobre pessoal;

CONSIDERANDO que cabe a Corregedoria Geral a fiscalização das atividades funcionais dos membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a comunicação ao substituto automático assegura que não haja interrupção das atividades fins do Ministério Público, em atenção ao princípio constitucional da Continuidade do Serviço Público;

RESOLVEM

Artigo 1º - É dever funcional do membro do Ministério Público o comparecimento diário à Promotoria de Justiça ou ao órgão em que exerça suas atribuições, excepcionando-se momentos em que tenha que proceder a diligências indispensáveis ao exercício de sua função (art. 119, inc. XXIII, LC 51/08).



Artigo 2º - A ausência do membro do Ministério Público em dias normais de expediente, estando em pleno exercício de suas atribuições, somente será admitida em casos de licença (art. 147 *et seq.* LC 51/08) ou afastamentos (art. 155 *et seq.* LC 51/08), devidamente autorizados.

Artigo 3º - É permitido ao Promotor de Justiça afastar-se de sua comarca de lotação, em finais de semana e feriados, acaso não seja o responsável pelo plantão regional, mediante prévia comunicação formal ao Procurador Geral de Justiça e ao Corregedor Geral.

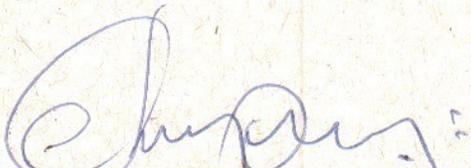
Parágrafo único – Em casos excepcionais, caracterizada a urgência do afastamento, fica autorizada a comprovação posterior, mediante a apresentação de prova documental.

Artigo 4º - Noticiada a ausência do Promotor de Justiça, sem que tenham sido feitas as comunicações necessárias, a Corregedoria Geral instaurará procedimento administrativo com vistas a comprovação sumária do fato e, imediatamente comunicará ao Procurador Geral, para fins de informação do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único – Serão descontados dos vencimentos do Promotor de Justiça os dias em que ficar comprovada, através da Corregedoria Geral, sua ausência injustificada e desautorizada, sem prejuízo dos consectários da falta funcional.

Artigo 5º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Recomendação PGJ/CGMP n.º 002/2007.

Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2011.


CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador Geral de Justiça


JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor Geral